

RESOLUÇÃO Nº : 9323/2002  
PROTOCOLO Nº : 100850/00  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHÃO  
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999  
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

**R E S O L V E**

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 708/02, de fls. 1176 a 1180, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de PINHÃO, de responsabilidade de Osvaldo Lupepsa, referentes ao exercício financeiro de 1999.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, do valor, conforme demonstrado às fls. 1149, item 4.3, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Determinar a realização de inspeção “in loco”, com o intuito de apurar os fatos apontados no protocolado nº 168005/00-TC (anexo), bem como, os fatos que guardarem relação.

IV - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

V – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

VI – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHISNKI.

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2002.

**RAFAEL IATAURO**  
Presidente